

EDITAL N.º 352/2026

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que, em reunião de Câmara, realizada no dia 22 de julho de 2026, foi aprovada por unanimidade a Proposta de Deliberação n.º 741/2026, que determina a criação do Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo 2026/2027, nos termos do n.º 1, artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

E, para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo.

Paços do Concelho, 24 de julho de 2026.

O Presidente,

Isaltino Morais

**Plano Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo
2026/2027
Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública do
Concelho de Oeiras**

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de Oeiras no dia 22 de julho de 2026, após apreciação do Concelho Municipal de Educação, reunido a 18 de junho de 2026.

INTRODUÇÃO

O transporte escolar é um instrumento indispensável à democratização da educação e à prossecução da equidade educativa, potenciando a igualdade de oportunidades no acesso à escola e a superação de desigualdades económicas e sociais entre os alunos, promovendo o sucesso educativo e prevenindo o abandono escolar.

A mobilidade no Concelho de Oeiras é assegurada por transporte público, através da transportadora Carris Metropolitana (gerida pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.), que serve o território abrangendo todas as freguesias. Esta rede satisfaz as necessidades de transporte dos alunos para os vários estabelecimentos de educação e ensino, sendo que os horários dos transportes são anualmente articulados para garantir o cumprimento dos horários escolares.

Atualmente, por força da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, todos os alunos até aos 23 anos de idade têm acesso ao passe gratuitamente. Em vista disso, este apoio deixou de estar enquadrado no âmbito dos apoios ao abrigo da ação social escolar, competência das autarquias, nos termos conjugados dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas hh), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 11.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que rege sobre a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio educativo.

O último destes diplomas estabelece as regras aplicáveis à elaboração e aprovação do Plano Municipal de Transporte Escolar, define as respetivas condições de acesso, bem como as competências das autarquias locais no âmbito do mesmo.

O Município assumiu, em setembro de 2022, a organização, gestão e pagamento do transporte de crianças e alunos com Necessidades Educativas Específicas (NEE), também transferida através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos no âmbito do transporte escolar, designadamente o transporte de crianças e alunos com NEE, para o ano letivo 2026/2027.

Neste sentido, os procedimentos e princípios de atribuição de apoio de transporte escolar adaptado, para crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com NEE, têm por base o enquadramento legal em vigor.

Atribuição de Transporte Escolar – Circuito Especial

Artigo 1.º

Objeto

O presente Plano estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transporte escolar – circuito especial, no concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O Plano abrange as crianças e alunos com NEE, residentes no concelho de Oeiras que se encontrem matriculados nos Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas da rede pública do Município.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são elegíveis as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública com mobilidade reduzida, que comprometam a utilização dos transportes regulares, ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes coletivos e regulares.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — O encarregado de educação deve formalizar o pedido de transporte na secretaria do AE ou ENA que o(a) seu (sua) educando(a) irá frequentar no ano letivo a que se candidata.

2 — A candidatura deve conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de domicílio fiscal, em nome do aluno, com residência no Concelho de Oeiras, emitido pela Autoridade Tributária, com menos de 30 dias à data de submissão da candidatura;

b) Documentação comprovativa das NEE da criança ou aluno, nomeadamente o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição, previstos nos artigos 21.º e seguintes do diploma referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — Todas as declarações prestadas no ato da candidatura são da inteira responsabilidade do encarregado de educação e comprovadas pelo mesmo.

4 — Caso o Município tenha fundadas dúvidas sobre a distância, ou qualquer outra condição para efeito da atribuição do apoio escolar dos alunos, de acordo com os documentos de instrução, pode solicitar, aos Encarregados de Educação ou aos estabelecimentos de ensino e educação, quaisquer esclarecimentos adicionais.

5 — A candidatura é válida por um ano letivo, devendo ser realizada anualmente.

Artigo 4.º

Atribuição de transporte

1 — A decisão de atribuição do transporte escolar adaptado para as crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, com NEE é dos serviços competentes do Ministério da Educação, mediante submissão de candidatura da escola em plataforma própria para o efeito.

2 — O transporte só é efetivado após receção de cópia de validação da candidatura, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação.

3 — O Município analisa os processos de candidatura ao transporte escolar adaptado para as crianças e os alunos com NEE, designadamente se são residentes no Município.

4 — O transporte escolar adaptado compreende:

- a) Duas viagens nos dias letivos para os percursos que ligam o local do estabelecimento de educação e ensino ao local de residência do aluno, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; e
- b) Duas viagens em dias não letivos para os percursos que ligam o local de residência do aluno ao local do estabelecimento de educação e ensino habitual, para a frequência de atividades durante os períodos de interrupção letiva.

5 — Qualquer situação de carácter excecional que não se encontre prevista no presente Plano deverá ser remetida para o Município para a devida apreciação, em articulação com os AE ou ENA.

Artigo 5.º

Procedimentos a adotar pelos AE e ENA

1 — Compete aos AE e ENA organizar o processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, devendo, nomeadamente:

- a) Rececionar as candidaturas e respetiva documentação; e
- b) Disponibilizar aos alunos e seus Encarregados de Educação toda a informação necessária à instrução do processo de candidatura.

2 — As candidaturas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas para os serviços municipais, acompanhadas do comprovativo de aprovação pelos serviços competentes do Ministério da Educação e dos dados para a realização do serviço de transporte, através do endereço eletrónico: dgreae@oeiras.pt.

Artigo 6.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1 — Os Encarregados de Educação das crianças e alunos com NEE abrangidos por circuitos especiais de transporte devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando e disponibilizar informação, em caso de terapêutica de emergência e medicação;
- b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
- c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;

- d) Comunicar previamente ao serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que, habitualmente, o entrega ou o recebe.

2 — Sempre que se altere qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte, deve o Encarregado de Educação informar o respetivo estabelecimento de ensino e o Município de Oeiras, através do email: dgreae@oeiras.pt.

Artigo 7.º

Situações de exclusão

1 — Nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as crianças e alunos que se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas não são elegíveis para os benefícios relativos ao transporte escolar. Assim, nos termos do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos de matrícula, quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias, os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação da criança e/ou aluno.

2 — O Município de Oeiras pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem, reiteradamente, e comprovadamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.

Artigo 8.º

Dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de concessão dos apoios e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Artigo 9.º

Vigência

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Plano Municipal de Transporte Escolar vigora no ano letivo que se segue à sua aprovação e pode ser objeto de ajustamentos sempre que se verifiquem alterações conjunturais.

Contactos

Departamento de Educação

Endereço de correio eletrónico: de@oeiras.pt

Edifício Atrium, sito na Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, 4 A. 2780-379 OEIRAS.

Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar

Endereço de correio eletrónico: dgreae@oeiras.pt

Telefone: 210977415 / 214408537

Departamento de Educação - Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar.